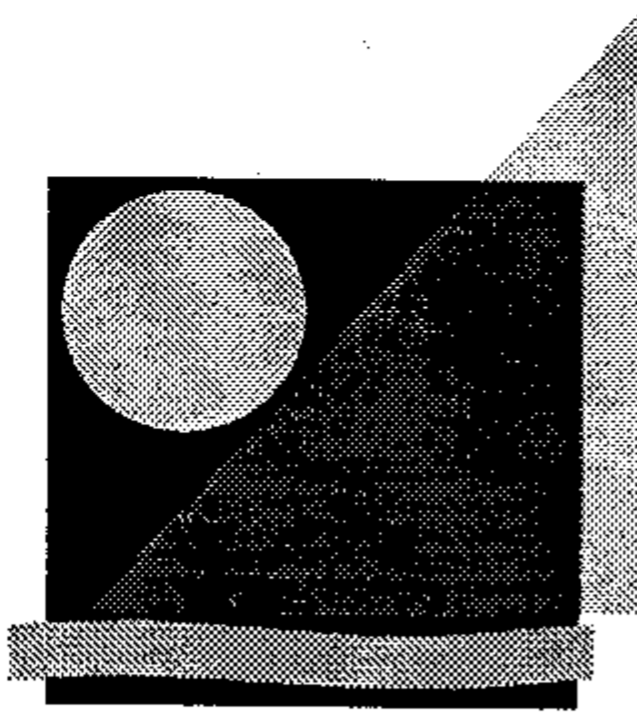


lei nº 7147 de 19.06.92
D.O.M. nº 9901 de 06.07.92



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



banco

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
DIGITALIZADO

EM: 16/11/02
Roberto Roberto Costa
FUNCIONÁRIO

DATA 22, 04, 92

PROJETO DE LEI Nº 088/92

ASSUNTO: cria o festival de Bandas do
Forro

VEREADOR Durval Ferraz

LEI Nº 7147 DE 19, 06, 92

DIOM Nº 9901 DE 06, 07, 92

ARQUIVO 05-08-92



Lei: 071471992
Projeto: 00881992
Autor: DURVAL FERRAZ
Assunto: FESTIVAL DE FORRO





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **7147** DE 19 DE JUNHO DE 1992

"Cria o FESTIVAL DE BANDAS DE FORRÓ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Fortaleza, o FESTIVAL DE BANDAS DE FORRÓ, com o objetivo de promover e incentivar a cultura musical da cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Festival de que trata este artigo será realizado no mês de junho de cada ano.

Art. 2º - A Fundação Cultural de Fortaleza, será o órgão responsável pela implantação e coordenação do Festival de que trata esta Lei, a qual deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 19 DE JUNHO DE 1992.


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

Do Departamento Legislativo

30.06.92





COMISSÃO DE Legislação
 DESIGNO O VEREADOR João Azevedo
 COMO CORRELATOR
 Em 13/04/92
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 688/92 Aprovado em 1ª Discussão
 Em 06/05/1992

A Comissão de Legislação

Em 22/4/1992

Presidente

"Cria o FESTIVAL DE BANDAS DE FORRÓ"

Aprovado em 2ª Discussão

Em 07/05/1992

Presidente

ART. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Fortaleza o FESTIVAL DE BANDAS DE FORRÓ, com o objetivo de promover e incentivar a cultura musical da cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Festival de que se trata este artigo será realizado no mês de junho de cada ano.

ART. 2º - A Fundação Cultural de Fortaleza será o órgão responsável pela implantação e coordenação do Festival de que trata esta Lei, a qual deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
 A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
 22 DE ABRIL DE 1992.

Em 07/05/1992

Presidente

Artur Bruno.

Durval Ferraz
 Vereador DURVAL FERRAZ-PT

Manoel Rodrigues
 Augusto Gonçalves - PSB
 Inácio Assis

Sermão Braga
 (Cano Novo - PSB)



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
 PARECER Nº 51/92
 EM 06/05/92
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 51 /92
 AO PROJETO DE LEI Nº 088/92

06 05 92
 Presidente AMC

Os Vereadores Durval Ferraz, Artur Bruno, Narcílio Andrade, Samuel Braga, Augusto Gonçalves, Sérgio Novais e Maurílio Assêncio, tomaram a iniciativa de apresentar um Projeto de Lei que " Cria o Festival de Banda de Forró ".

Trata-se de matéria que não nos compete legislar.

Considerando o que foi exposto, manifestamo-nos contra a aprovação do referido projeto.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de abril de 1992.

[Signature] RELATOR
[Signature]
Johnnie Feitosa

[Signature] PRESIDENTE

ESL/92



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 088/92.

"Cria o FESTIVAL DE BANDAS
DE FORRÔ".

APROVADO
EM 13/05/92
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

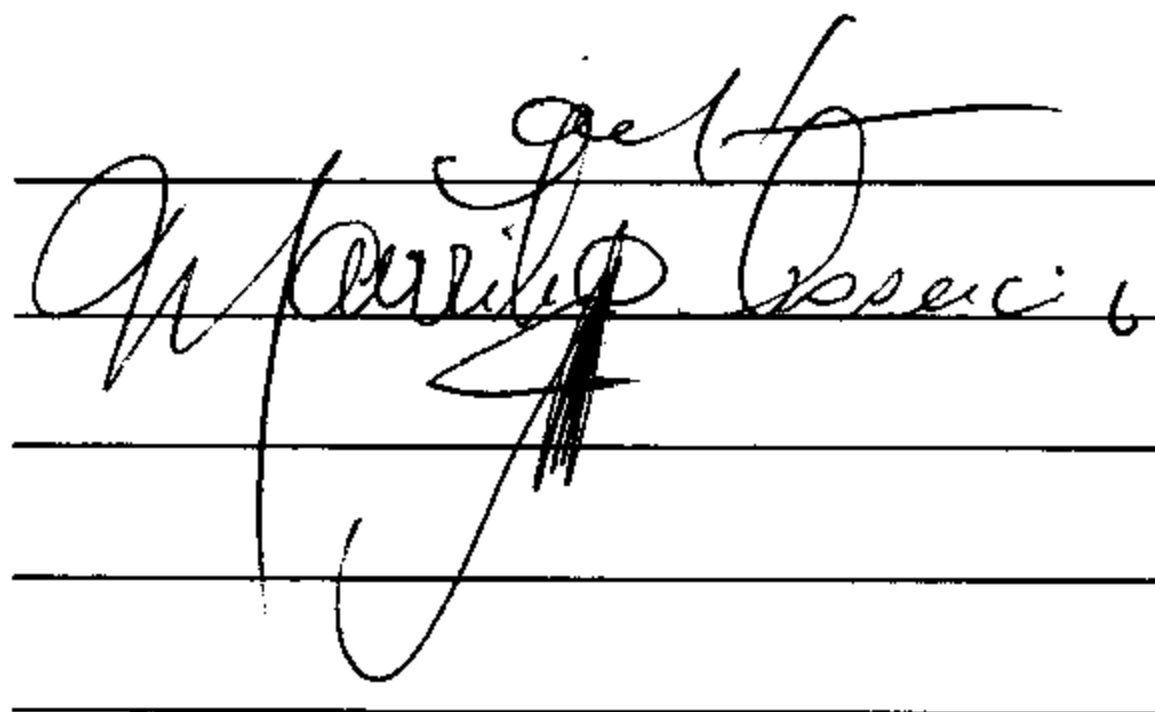
Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Fortaleza, o FESTIVAL DE BANDAS DE FORRÔ, com o objetivo de promover e incentivar a cultura musical da cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Festival de que trata este artigo será realizado no mês de junho de cada ano.

Art. 2º - A Fundação Cultural de Fortaleza, será o órgão responsável pela implantação e coordenação do Festival de que trata esta Lei, a qual deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de maio de 1992.



PRESIDENTE

ESL/92
ESL/92



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA RPR

Ofício nº 594 /92

Fortaleza, 14 de maio de 1992

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "CRIA O FESTIVAL DE BANDAS DE FORRÓ".

Cordialmente,


José Maria C. Bezerra

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta